

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO REITORIA

PORTARIA Nº 1305, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC e o Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, reiterando e citando o parecer da Advocacia-Geral da União que "é necessário atentar para a **ilegalidade** de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 como **regra geral**, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos";

CONSIDERANDO o Parecer da Controladoria Geral da União constante na Solicitação de Auditoria nº 12/201313381, estabelecendo que na Portaria IFMT nº 417/2011 "... a natureza dos serviços administrativos e o horário de funcionamento de todos os setores da Entidade foram ajustados de forma generalizada para se adequar aos termos permitidos no Decreto (...)" e "que a jornada de trabalho dos servidores do IFMT e os vencimentos por eles percebidos encontram-se de forma **incompatível ao disposto no Decreto nº 1.590/95**";

CONSIDERANDO o Parecer nº 205/2013 da Procuradoria Federal deste IFMT recomendando a revisão das Portarias nº 417/2011 e nº 815/2011, no que concerne a jornada de 30 horas de trabalho, em razão que a flexibilização da jornada conferida no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, **é uma exceção e não regra**, conforme Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:

CONSIDERANDO a reiteração da CGU através da Solicitação de Auditoria nº 201407336/002, datada de 23/04/2014, item 2.5, quanto a jornada de trabalho dos servidores do IFMT estarem em desacordo com o disposto no Decreto nº 1.590/95, generalizando o benefício das 6 (seis) horas quando a mesma deveria ocorrer somente para atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho no período noturno;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 5.847/2013 - TCU - 1ª Câmara, de 27/08/2013, onde foi determinada a revisão da flexibilização do horário dos setores administrativos e estabelecendo a multa para o Reitor do IFRN pelo descumprimento do Decreto nº 1.590/95, citado na Solicitação de Auditoria nº 12/201313381 encaminhada a este IFMT pela CGU/MT, reiterada na Solicitação de Auditoria nº 201407336/002; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC - SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública Direta e Indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

- I Revogar as Portarias nº 417/2011 e nº 815/2011 que normatizam os turnos de trabalho e o registro de frequência dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- II Retornar a jornada de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir de 04.08.2014, para os técnico-administrativos do IFMT.
- III Estabelecer que cada Campus e Reitoria, por meio de seu dirigente superior, designe uma "Comissão Especial Local" para realizar o levantamento e identificação dos setores que obrigatoriamente, pelas atividades que exercem, exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, nos termos do Decreto nº 1.590/95 e em consonância com as manifestações dos Órgãos de Controle citados nesta Portaria, encaminhando os trabalhos à "Comissão Central", a ser designada pelo Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição desta portaria, improrrogável, sob pena do gestor responder pelo descumprimento do Decreto nº 1.590/95.
- IV Comunicar que somente após a análise e homologação, pelo dirigente máximo do IFMT, dos trabalhos realizados pela Comissão Central, poderá haver flexibilidade na jornada de trabalho, a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 1.590/95.
- V Esta portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Cientifiquem-se e Cumpra-se

e Tecnología de Mato Grosso Decreto Presidencial de 08/04/2013